

Porto Alegre, 23 de Janeiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 3440/2020.

I. A Câmara de Vereadores de Guaíba formula o seguinte questionamento: PL 005/2020 - Acrescenta o artigo 44-G à Lei Municipal Nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990 – Código de Posturas do Município de Guaíba/RS. Proponente: Ver. Ale Alves (PDT)

Passamos a analisar o que segue:

II. O Parlamentar do Legislativo de Guaíba, através do Projeto de Lei 005/2020, visa acrescentar o artigo 44-G à Lei Municipal Nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990 (Código de Posturas) do Município, o que nos questionam da viabilidade do respectivo projeto.

Primeiramente, vale referir que o Código de Posturas dos Municípios, tem finalidade de estabelecerem as medidas de polícia administrativa a cargo de cada Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, da localização e funcionamento das empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, ambulantes e ocupantes de logradouros públicos bem como, as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Em razão do poder de polícia administrativa do Município, a Lei Orgânica de Guaíba, em seu art. 6 e Incisos estabelecem que qualquer criação, estruturação, atribuições às secretarias, departamentos e órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Prefeito bem como, no tocante aos tributos que devem ser cobrados a título de multas por ora atribuídas.

Assim, o Parlamentar com a proposta de acrescentar o artigo 44-G ao Código de Posturas do Município, pretendendo regularizar e aplicar multas conforme incisos e parágrafos deste artigo, a imposição de penalidades com certeza incorre no poder de polícia administrativa do município.

III. Então, nos cabe informar que a função precípua do Poder Legislativo cabe à elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. O Legislativo delibera e atua com caráter regulatório e o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração.

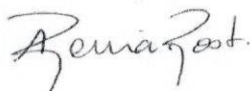




IGAM[®]

Logo, pelo exposto no projeto em análise, em resposta à Câmara Consulente, somos da Orientação Técnica pela inviabilidade do Parlamentar Proponente alterar o Código de Posturas do Município, acrescentando o art. 44-G ao mesmo, pois dita pretensão cabe ao Prefeito dentro de suas privativas competências.

O IGAM permanece à disposição.



ADRIANA ROST
OAB/RS nº 23.305
Consultora do IGAM



BRUNNO BOSSLE
Supervisor jurídico do IGAM
OAB/RS nº: 92.802

